



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 32, de 23 de junho de 2021

Revogado pelo [Ato n. 59/GP, de 31 de julho de 2023](#)

Altera o [Ato GP nº 08, de 27 de abril de 2020](#) para definir a forma de inscrição para sustentação oral quando o processo for remetido à sessão telepresencial, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP nº 08, de 27 de abril de 2020](#), que dispõe sobre a manutenção da suspensão do expediente presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; retoma a contagem de prazos processuais na forma que especifica; e disciplina a adoção de meios virtuais e telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamento nas Varas, Turmas e Seções Especializadas, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação dos normativos vigentes e de uniformidade nos procedimentos nas sessões telepresenciais nas Turmas e Seções Especializadas;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 18 do [Ato GP nº 08, de 27 de abril de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Remetido o processo à sessão telepresencial, a inscrição para sustentação oral, por qualquer dos patronos das partes, caso ainda não formalizada nos termos do inciso II, do art. 15, deverá ser solicitada nos dias úteis até 48 horas antes do início da sessão.

§ 1º A inscrição a que se refere o caput deve ser feita, obrigatoriamente, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em ‘Serviços > Acesso Online > Sustentação Oral’, com o correto preenchimento dos dados solicitados, que incluem a indicação do e-mail para recebimento do convite.

§ 2º O correto preenchimento é de responsabilidade exclusiva do advogado.” (NR)

Art. 2º O [Ato GP nº 08, de 2020](#) passa a vigorar acrescido do art. 19-A com a seguinte redação:

“Art.19-A. Poderá haver a substituição do patrono regularmente inscrito para a

sustentação oral, mediante justificativa, até o início da sessão.”

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.